

LEI Nº 3.915 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso com a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Compromisso com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, com o objetivo de prorrogar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Contrato para execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água e de concessão da exploração dos respectivos serviços, firmado em data de 13 de setembro de 1968, até a conclusão do processo de análise de novo contato de concessão.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do Termo de Compromisso, de que trata o "caput" deste artigo, poderá prorrogar-se por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, justificadamente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de setembro de 2008.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DINO GIARETTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, MÁRIO RACHE FREITAS e por seu Diretor de Operações, ALFREDO ARTHUR DORN, doravante denominada CORSAN, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água.

Considerando o término de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre as partes em 13 de setembro de 1968;

Considerando não ter o Município de Getúlio Vargas concluído o processo de análise e de tomada de decisão quanto a melhor opção para a municipalidade;

Considerando a essencialidade dos serviços prestados de abastecimento de água à população;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007;

assinam o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto o presente Termo de Compromisso estabelecer a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água potável, por parte da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, nos termos pactuados no Contrato de Concessão, dentro dos parâmetros de qualidade e eficiência legalmente exigidos, cobrando, em contrapartida pela prestação, tarifas nos termos da estrutura tarifária aplicada no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A prestação de serviços será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término de vigência do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO, no mesmo intervalo de tempo, dará continuidade ao processo de avaliação e tomada de decisão quanto à solução que entender adequada para a prestação local dos serviços de saneamento básico, adotando as medidas necessárias previstas na legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Na opção de alternativa diversa da proposta pela CORSAN (assinatura de Contrato de Programa, com base no inciso XXVI do art. 24 da Lei de Licitações), deverão ser adotados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, assinado em 13 de setembro de 1968.

Parágrafo segundo - A CORSAN compromete-se em permitir aos encarregados da fiscalização por parte do Município e/ou AGERGS, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes estabelecem o Foro do Contrato de Concessão para dirimir eventuais divergências.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

MÁRIO RACHE FREITAS
Diretor Presidente

DINO GIARETTA
Prefeito Municipal.

ALFREDO ARTHUR DORN
Diretor de Operações.

TESTEMUNHAS:

1.

2.